



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 237/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021

JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS E DA CONTRARRAZÃO DOS LICITANTES PELA AUTORIDADE COMPETENTE DE PRINCESA ISABEL-PB.

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

GESTOR: Ricardo Pereira do Nascimento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.

SESSÃO REALIZADA: Às 13h:00min (Treze horas) do dia 09/12/2021.

OBJETO: Aquisição de 190 (cento e noventa) Notebooks, sendo 60 (sessenta) para educação Infantil e 130 (cento e trinta) para o Ensino Fundamental, conforme especificações contidas no termo de referência.

ASSUNTO: Julgamento do recurso administrativo interposto contra o vencedor.

1ª) RECORRENTE: Macilene Maria Alves da Silva-ME, CNPJ: 22.212.376/0001-00, Praça Manoel Florentino de Medeiros, Nº 286, Centro, Juru-PB;

2ª) RECORRENTE: José Murilo de Medeiros Silva-ME, CNPJ: 29.883.721/0001-79, Rua Tomé Francisco da Silva, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB.

RECORRIDA: Nildo Freitas Dantas-ME, CNPJ: 01.034.997/0001-63, Rua Juarez Tavora, 232, Centro, Pombal-PB.

PREGOEIRO: Jacé Alves de Oliveira (Pregoeiro) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

LEI Nº 8.666/1993: Nos termos do Art. 109, inciso I “recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de”, letra a “habilitação ou inabilitação do licitante”.

LEI Nº 10.520/2002: Nos termos do Art. 4º inciso XVIII “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Cuidam os presentes autos dos recursos administrativos interpostos protocolado através do portal de compras publicar, pela licitante Macilene Maria Alves da Silva-ME, CNPJ: 22.212.376/0001-00, que de agora indicante será chamada de **1ª) Recorrente** e pela licitante José Murilo de Medeiros Silva-ME, CNPJ: 29.883.721/0001-79, que de agora indicante será chamada de **2ª) Recorrente**, contra a vencedora do Pregão Eletrônico Nº 012/2021 a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 237/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021

Nildo Freitas Dantas-ME, CNPJ: 01.034.997/0001-63, Rua Juarez Tavora, 232, Centro, Pombal-PB que de agora indicante será chamada de **Recorrida**, conforme consta nos autos.

Cópia na íntegra dos recursos administrativos aportados aos autos pelas licitantes.

Vejamos a seguir em resumo o que requer:

PEDIDO DA 1ª) RECORRENTE:



Senhor Pregoeiro peço a desclassificação do primeiro colocado por os seguintes motivos.

Em conformidade com o Art. 4º do Decreto nº 10520/2002 e nos termos do Acórdão nº 2564/2009 e nº 339/2010 do TCU, manifestamos INTENÇÃO DE RECURSO contra aceite da proposta arrematante, visto que o produto ofertado não atende o Edital, não atende no processador solicitado (INTEL® CORE™ I5 DE 10ª GERAÇÃO), não atende no clock, pois só chega a 3.7Ghz, sendo exigido até 4.2Ghz, só tem 4 MB de cache, sendo exigido 6 MB INTEL® SMART CACHE, o BLUETOOTH® é de 4.1, sendo exigido BLUETOOTH® 5.0.

Venho através deste pedi a minha classificação do computador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 237/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021

PEDIDO DA 2ª) RECORRENTE:

AO

Município da Princesa Isabel – PB

Sr. Jacé Alves de Oliveira

Ref. 12/2021

José Murilo de Medeiros Silva, inscrita no CNPJ n. 29.883.721/0001-79, com sede na Antônia Diniz Maia na cidade de Princesa Isabel-PB, CEP nº 58.755-000, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **NILDO FREITAS DANTAS**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 09/12/2021.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 09/12/2021, a empresa recorrente, manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão

RUA ANTONIA DINIZ MAIA, 282, CENTRO, PRINCESA ISABEL – PB
EMAIL: murilocont.fiscal@gmail.com, TEL: (83) 998330074



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 237/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua **INABILITAÇÃO**, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais

RUA ANTONIA DINIZ MAIA, 282, CENTRO, PRINCESA ISABEL – PB
EMAIL: murifocont.fiscal@gmail.com, TEL: (83) 998330074



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 237/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021

vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.³ A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.⁴ (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame.

RUA ANTONIA DINIZ MAIA, 282, CENTRO, PRINCESA ISABEL – PB
EMAIL: murilocont.fiscal@gmail.com, TEL: (63) 998330074



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 237/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021

Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **habilitar**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de 09/12/2021 com imediata 09/12/2021.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.


JOSÉ MURILO DE MEDEIROS SILVA

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 237/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021

Cópia na íntegra da contrarrazão apresentado pela **Recorrida** em 28/12/2021, pode ser encontrada nos autos e no portal de transparência deste. Vejamos a seguir:



REF.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL-PB
DATA: 09 de dezembro de 2021, às 13:00hs

OBJETO: Aquisição de 190 (cento e noventa) Notebooks, sendo 60 (sessenta) para educação infantil e 130 (cento e trinta) para o Ensino Fundamental, conforme especificações contidas no termo de referência.

CONTRARAZÃO

A empresa NILDO FREITAS DANTAS ME, CNPJ: 01.034.997/0001-63 pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Juarez Távora, 232, – Centro, Pombal - PB, CEP 58.840-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. NILDO FREITAS DANTAS, portador do RG nº 985.707 SSP/PB e CPF nº 468.587.174-04, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico 012/2021 da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB, **solicita da Comissão Permanente de Licitação e de todos os demais participantes do referido pregão em epígrafe, que analise as especificações técnicas, em anexo, da máquina ofertada pela empresa Nido Freitas Dantas ME (Ryzen 5 x Core i5) e, faça as suas devidas conclusões.**

N. Termos,

P. Deferimento.

Pombal-PB, 28 de dezembro de 2021.

NILDO FREITAS DANTAS ME
CNPJ: 01.034.997/0001-63

Declarante: NILDO FREITAS DANTAS
Cargo do declarante: EMPRESÁRIO
Nº da cédula de identidade e órgão emissor: 985.707 SSP/PB
Telefone, fax e e-mail para contato: (83) 9-9637-1010 / digitusbr@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 237/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021

DAS CONSIDERAÇÕES:

1 - Considerando que o item 1.4 do termo de referência do instrumento convocatório define as especificações complementares do equipamento “**NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 DE 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA: 1.60 GHZ ATÉ 4.20 GHZ, - 6 MB INTEL® SMART CACHE, 8GB RAM DDR4 DE 2133MHZ, 256GB SSD, TELA DE - 15,6” FULL HD, WINDOWS 10 HOME 64-BITS, BLUETOOTH® 5.0, LAN/REDE COM FIO, 1 ANO DE GARANTIA E PACOTE OFICCE 2019 VITALICIO**” constante no item 1;

2 - Considerando que a proposta de preços ofertada pela **Recorrida** define as especificações “**NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 DE 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA: 1.60 GHZ ATÉ 4.20 GHZ, - 6 MB INTEL® SMART CACHE, 8GB RAM DDR4 DE 2133MHZ, 256GB SSD, TELA DE - 15,6” FULL HD, WINDOWS 10 HOME 64-BITS, BLUETOOTH® 5.0, LAN/REDE COM FIO, 1 ANO DE GARANTIA E PACOTE OFICCE 2019 VITALICIO**” sendo a sua marca ASUS (Modelo: M515DARYZEN 5 3500U);

3 - Considerando que a de 1ª) **Recorrente** afirma na sua peça recursal que o equipamento ofertado pela **Recorrida** não atende no PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 DE 10ª GERAÇÃO nos seguintes pontos:

- a) Não atende no clock, pois só chega até 3.7GHZ, sendo que o exigido é até 4.2GHZ;
- b) Não atende o exigido de 6 MB de cache, sendo que o equipamento ofertado só atende 4 MB de cache;
- c) Não atende o exigido de que BLUETOOTH® 5.0, sendo que o ofertado é o BLUETOOTH® 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 237/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021

4 - Considerando que a de 2ª) **Recorrente** afirma na sua peça recursal que o equipamento tem as seguintes especificações: Modelo ASSUS M515DA RYZEM 5 3500U, NOTEBOOK COM PROCESSADOR AMD RYZEN 5 3500U, frequência: 1.60GHZ até 3,7 CHZ, - 4 MB DE CACHE, 8GB RAM DDR4 DE 2133MHZ, 256GB SSD, TELA DE – 15,6” FULL HD, WINDOWS 10 HOME 64-BITS, BLUETOOTH® 4.1.

5 - Considerando que a **Recorrida** apresentou em sua proposta final a marca ASUS (Modelo: M515DARYZEN 5 3500U) e após uma verificação nas especificações da marca ASUS ofertada pela **Recorrida** o processador é de marca AMD, sendo que o exigido no item 4.1 do termo de referência a marca do PROCESSADOR é INTEL® CORE™ I5 DE 10ª GERAÇÃO;

6 - Considerando a **Recorrida** em sua contrarrazão apresentou a comparação entre o processador AMD RYZEN 5 e o processador Intel Core i5, e ainda a **Recorrente** chegou a conclusão de que ambos processadores têm uma pequena diferença.

DOS FATOS:

Desta forma a **Recorrida** não comprovou na sua contrarrazão que o processador ofertado atende o exigido no clock de até 4.2 GHZ, não comprovou que o processador ofertado atende o exigido de 6 MB de cache.

A **Recorrente** não comprovou na sua contrarrazão que BLUETOOTH® é de 5.0.

Assim o equipamento ofertado pela **Recorrida** da marca ASUS (Modelo: M515DARYZEN 5 3500U) não atende o exigido no instrumento convocatório.

CONCLUSÃO:

Pelo o exposto acima, esta autoridade entende que a proposta de preço final ofertada pela **Recorrida** não atendeu no total o exigido no instrumento convocatório, desta forma julgo DEFERIDO os recursos apresentados pela 1ª) **Recorrente** e a 2ª) **Recorrente**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 237/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021

Recomenda ao Pregoeiro que convoque o segundo colocado e der prosseguimento ao certame.

E o julgamento.

Princesa Isabel-PB, 29/12/2021.

Original assinado!

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito